

LEI Nº 215, DE 28 DE AGOSTO DE 1964

(Dispõe sobre a abolição das unidades de cruzeiro no recolhimento da Receita Municipal)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 42/64 e éle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A arrecadação da receita da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, processar-se-á, a partir da publicação da presente lei, com observância das seguintes regras:

a) - quando a importância a ser recolhida acusar unidade de cruzeiros igual ou inferior a Cr\$ 5,00, será arredondada para 0 (zero) cruzeiro, figurando no respectivo documento o total formado pela última dezena de cruzeiros;

b) - quando essa importância acusar unidade superior a Cr\$ 5,00, será arredondada para 0 (zero) cruzeiro, figurando no documento a dezena de cruzeiros imediatamente superior.

Parágrafo único - Para execução e cumprimento do constante deste artigo, os funcionários municipais ficam autorizados a fazer o aumento ou a redução, conforme o caso, no documento a ser emitido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as cautelas do estilo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Agosto de 1964.

JOSÉ CESARIO PIMENTE
Diretor da Contabilidade

(Diretor Geral)

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 28.8.1964.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário